

PROCESSO N: 2021005219

INTERESSADO: DEP. DR ANTÔNIO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE GOIÁS REALIZAREM EXAMES DE MEDIDAS INTRACRANIANAS NOS RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei nº 258, de 06 de maio de 2021, de autoria do nobre deputado Dr. Antônio, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da rede pública e privada do estado de Goiás realizarem exames de medidas intracranianas nos recém-nascidos e dá outras providências.

O artigo 1º institui, nas unidades hospitalares da rede pública e privada do Estado de Goiás, a obrigatoriedade de realização de exames de medidas intracranianas para diagnóstico precoce de microcefalia.

O artigo 2º dispõe que os exames intracranianos devem ser realizados no momento do nascimento com o objetivo de levantamento estatístico da patologia. O artigo 3º institui que, caso seja diagnosticada a microcefalia, deve ser realizado um questionário para a família do recém-nascido. O artigo 4º estipula as questões a serem abordadas junto da família do recém-nascido diagnosticado.

Estipula-se, ainda, no artigo 5º do Projeto de Lei, o período de 180 dias, após a regulamentação da Lei, para as unidades da rede pública e privada se adaptarem e se equiparem para realizar os exames para diagnóstico da microcefalia.

O artigo 6º define o rol de sanções aos sujeitos das penalidades, que vão desde multa inicial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na lavratura do auto da infração até R\$ 2.000,00



(dois mil reais). O artigo 7º define que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente norma em discussão no prazo de 60 dias.

Na justificação o nobre deputado assevera que, apesar que haja um Plano Nacional de enfrentamento à microcefalia no Brasil, faz-se necessária a proposição e aprovação do projeto a fim de reforçar a importância da intensa vigilância à doença por todas as unidades hospitalares do Estado de Goiás, sendo no âmbito público ou privado.

Ante o exposto, dado os argumentos supracitados, solicitamos o apoio dos nobres para a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES,



Deputado Amilton Filho
Relator